

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO  
DE VOTO EM ASSEMBLÉIAS GERAIS  
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO E  
COMPANHIAS EMISSORAS DE  
VALORES MOBILIÁRIOS QUE  
INTEGREM AS CARTEIRAS DOS  
FUNDOS DE INVESTIMENTO GERIDOS  
PELA FRONTEIRA GESTÃO DE  
INVESTIMENTOS**

**Dezembro 2018**

## **I. OBJETIVO:**

A Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais de Fundos de Investimento e Companhias Emissoras de Valores Mobiliários que Integrem as Carteiras dos Fundos de Investimento geridos pela Fronteira Gestão de Investimentos (“Política”), elaborada em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais para os Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Autorregulação da ANBIMA, tem por objetivo estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a Fronteira Gestão de Investimento Ltda. (“Fronteira”) no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão.

Esta Política não se aplica aos fundos de investimento que (i) tenham público alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto; (ii) apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e (iii) apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – “Brazilian Depositary Receipts” (BDR).

## **II. PRINCÍPIOS GERAIS:**

A Fronteira exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteadada pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes sobre as matérias a serem votadas, a Fronteira envidará seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários.

No exercício do voto, a Fronteira atuará em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão e/ou administração, conforme o caso, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

## **III. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE:**

A atuação da Fronteira pauta-se pela transparência com os clientes, ética, respeito à legislação e segregação de atividades comerciais e operacionais, visando a evitar potenciais conflitos de interesses. De qualquer forma, se verificar potencial conflito de interesses, a Fronteira deixará de exercer direito de voto nas assembleias de emissores de ativos detidos pelos fundos que confirmam direito de voto aos seus titulares.

Em caráter excepcional, a Fronteira poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas, o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

#### **IV. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO:**

O Departamento de Administração de Valores Mobiliários da Fronteira e o Departamento de Compliance, Jurídico e Controles Internos realizam em conjunto o controle e a execução desta Política, coordenando o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos fundos de investimento geridos pela Fronteira.

A Fronteira deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários.

A Fronteira deverá solicitar o instrumento de mandato com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Fronteira aos cotistas dos fundos, através da disponibilização no website da Fronteira, em formato próprio definido pela mesma, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

#### **V. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS:**

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Fronteira em nome dos fundos de investimento sob sua gestão:

1. Em relação a ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a. eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
  - b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e
  - d. demais matérias que, a critério da Fronteira, possam afetar o investimento realizado.
2. Em relação a ativos de renda fixa ou mista as alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
3. Em relação a cotas de fundos de investimento:
  - a. alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;

- b. mudança do administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c. aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f. liquidação do fundo de investimento; e
- g. assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo, inclusive pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente.

## **VI. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS:**

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a Fronteira poderá comparecer às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, seja de interesse dos fundos e dos cotistas.

## **VII. EXCEÇÃO AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO:**

O voto poderá não ser exercido nas seguintes hipóteses:

- (i) situação de conflito de interesse entre as partes envolvidas na prestação de serviço de administração, tais como custodiante, gestor e administrador;
- (ii) insuficiência de informações disponibilizadas pela empresa, desde que a Fronteira tenha envidado os melhores esforços para a obtenção das informações;
- (iii) assembleia ocorrer em qualquer cidade de não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- (iv) os custos relacionados com o exercício do voto não sejam compatíveis com a participação do ativo financeiro no fundo;
- (v) participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos a política de voto na fração votante da matéria, for inferior a 5% e nenhum fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio do ativo em questão; e
- (vi) o gestor não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.

\* \* \* \* \*